



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS



INFORMATIVO CONTENCIOSO

Março, 2017.

CCI APROVA REGRAS PARA A ARBITRAGEM EXPEDITA

No último dia 1º de março de 2017 entraram em vigor as alterações ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de 2012 (“Regras”), em especial no que tange à introdução de um procedimento expedito, que prevê uma arbitragem simplificada, com uma tabela de honorários reduzidos.

Nessa linha, em 22 de fevereiro de 2017, o *Bureau* da Câmara de Comércio Internacional também aprovou uma Nota com a finalidade de instituir novas políticas de estímulo da eficiência e da transparência das arbitragens CCI, adotando disposições sobre as condutas de todos os participantes do procedimento arbitral, impondo o mais alto padrão de integridade e honestidade, introduzindo uma grande variedade de serviços disponíveis às partes, compilando *Notes* anteriores e, por fim, adotando o procedimento de arbitragem expedita.

De acordo com as novas disposições sobre arbitragem expedita, este procedimento será cabível se:

- a) o contrato contendo cláusula compromissória ou o compromisso arbitral tiver sido celebrado após 1º de março de 2017; e
- b) o montante da disputa não exceder US\$ 2,000,000.00 (dois milhões de dólares); e
- c) as partes não tiverem expressamente excluído a aplicação do procedimento expedito.



RIO DE JANEIRO

SÃO PAULO



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS

O procedimento de arbitragem expedita pode ser aplicado a outras situações que não se enquadrem nas hipóteses acima elencadas, mas desde que as partes tenham optado expressamente pela sua aplicabilidade em caso de disputas.

Para quantificar o valor da disputa, as partes devem incluir todos os pedidos dotados de valores, bem como estimar o valor de todos os pedidos que não possuam conteúdo econômico imediato.

O procedimento de arbitragem expedita, por outro lado, não será aplicável quando houver pedidos declaratórios ou não-monetários que não sejam passíveis de estimativa.

A Nota também estabelece, no que diz respeito aos honorários do árbitro, que haverá uma redução de 20% em relação à escala de honorários de árbitros praticada nos demais procedimentos.

No procedimento de arbitragem expedita, haverá apenas um árbitro atuante, mesmo que a cláusula compromissória ou a convenção arbitral preveja atuação de mais de um árbitro. Esta restrição tem a finalidade de garantir o trâmite expedito e com baixo custo para as partes.

Faz-se ressalva à hipótese do Tribunal Arbitral entender conveniente a indicação de três árbitros diante das circunstâncias do caso, hipótese em que as partes serão intimadas a manifestarem-se previamente à decisão.

No tocante ao procedimento, o Tribunal Arbitral terá liberdade para (i) decidir o caso apenas com base nos documentos apresentados pelas partes, sem realizar audiências e oitivas de testemunhas; (ii) decidir pela vedação de pedidos de produção de prova documental; e (iii) limitar o número, o escopo e a extensão de petições.



RIO DE JANEIRO

Rua da Assembléia, 98 / 13º Andar
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-000
Tel: +55 21 3523-9090
Fax: +55 21 3523-9080

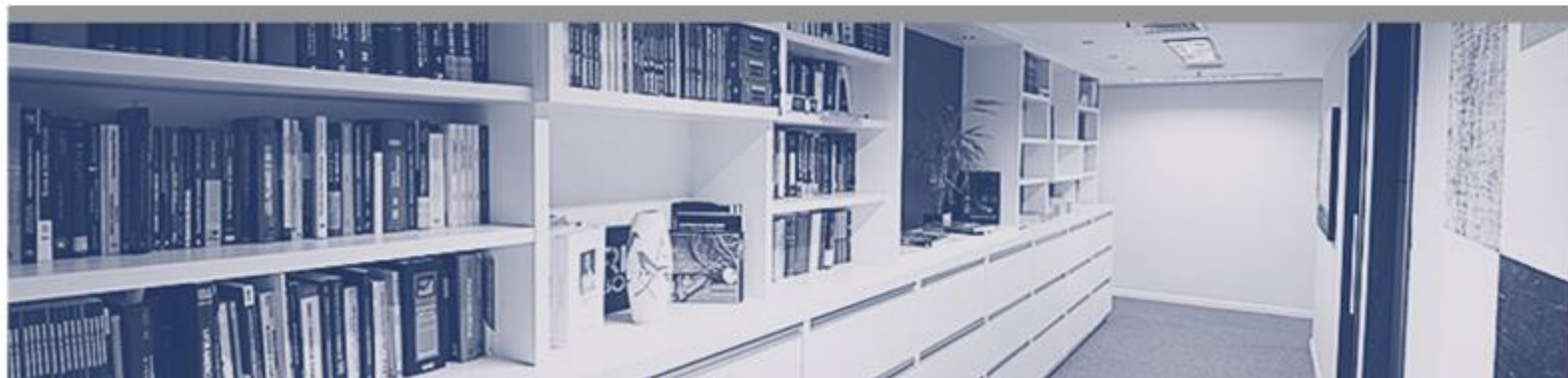
SÃO PAULO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 / 4º Andar
São Paulo - SP - CEP 04543-121
Tel: +55 11 3044-5185
Fax: +55 11 3044-4912



Doria, Jacobina e Gondinho

ADVOGADOS



A sentença arbitral deverá ser proferida no prazo máximo de seis meses contados da data da realização da audiência de abertura do caso, salvo se houver pedido fundamentado do Tribunal Arbitral para a Corte.

Para maiores detalhes e esclarecimento de eventuais dúvidas, por favor, contate:

Andre Gondinho
Sócio
gondinho@djga.com.br

Fabiana Videira
Sócia
fvideira@djga.com.br



www.djga.com.br

RIO DE JANEIRO

Rua da Assembléia, 98 / 13º Andar
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-000
Tel: +55 21 3523-9090
Fax: +55 21 3523-9080

SÃO PAULO

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387 / 4º Andar
São Paulo - SP - CEP 04543-121
Tel: +55 11 3044-5185
Fax: +55 11 3044-4912